

mut-078/2011
Proj-063/2011
Nelson Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
28 de 2011

LEI Nº 5.126

De 29 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA, COM CÂMERAS DE VÍDEO NAS ARENAS DE MULTIUSO E ESTÁDIOS DE FUTEBOL, CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PARTIDAS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de sistema de vigilância eletrônica, com câmeras de vídeo nas arenas de multiuso e estádios de futebol credenciados para a realização de jogos oficiais.

Parágrafo Único – As câmeras de vídeo referidas no caput deverão oferecer cobertura visual simultânea de todas as áreas onde haja concentração de público.

Art. 2º – Será concedido um prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, para que as arenas de multiuso e estádios de futebol enquadrem-se na situação descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito